

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020, de 09 de janeiro de 2020.

Altera a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 215/2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os Servidores que executarem atividades insalubres farão jus a um adicional incidente sobre o valor do padrão de vencimento 02, previsto no art. 24 da Lei 735/2014, com redação dada pela Lei 967/2019, e os servidores que executarem atividades perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do vencimento básico da respectiva categoria funcional.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 09 de janeiro de 2020.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 003/2020, o qual pretende alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade concedido aos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei Municipal tem, simplesmente, por finalidade, clarear o entendimento relacionado à base de cálculo para a aplicação do percentual adicional, em razão da realização de atividade insalubre. Dizemos clarear, em virtude da possibilidade de diferentes interpretações em relação aos termos: padrão de referência, menor padrão de referência e menor padrão de vencimento. Também, após a alteração efetuada nos coeficientes dos padrões de vencimento dos Servidores Públicos Municipais, a partir da Lei Municipal 967/2019, com a criação do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal 20h, possuindo uma fração do padrão de referência, ou seja, o padrão 1 passou do coeficiente de multiplicação 1,22 para 0,8. Desta forma, para especificar, claramente, a referência a ser adotada, estamos indicando que será utilizado, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o padrão de vencimento 2, que possui o coeficiente de multiplicação 1,22.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício